SENTENÇA

Processo Digital n°: 0000816-40.2017.8.26.0566/01

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Rafael Camilotti Ennes

Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista que os dois incidentes têm o mesmo número, por equívoco do SAJ, qualquer decisão proferida ficará automaticamente vinculada ao primeiro incidente formado, ou seja, o requisitório de pequeno valor promovido por Rafael Camilotti Ennes.

Diante da impossibilidade informada, faz-se necessário proferir a presente decisão a fim de dar andamento tanto ao RPV quanto ao cumprimento de sentença movido pela Fazenda Pública Municipal de São Carlos.

Assim, em razão dos comprovantes de pagamento de fls. 40/41 e 54/55 e, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTAS** as obrigações de pagar, pela satisfação do crédito.

Em consequência, defiro o requerimento de fls. 51, retificando-se o mandado de levantamento, uma vez que o processo em que o valor foi depositado é o principal, ou seja, 050608-04.2011.8.26.0566, conforme comprovante de depósito fls. 40/41, em favor do credor, Rafael Camilotti Ennes.

Por outro lado, ante a certidão de fls. 58, defiro o levantamento, em favor da Fazenda Municipal de São Carlos, do valor depositado por Rafael Camilotti Ennes (fls.54/55). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se ambos os autos.

PΙ

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA